



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

Aderência das empresas estatais mineiras à Lei nº 13.303/2016
e aos Decretos Estaduais nºs 47.105/2016 e 47.154/2017



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2021

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

DA FISCALIZAÇÃO

Instrumento: Levantamento

Objeto da fiscalização: Aderência das empresas estatais mineiras à Lei Federal nº 13.303/2016 e aos Decretos Estaduais nºs 47.105/2016 e 47.154/2017.

Ato de designação: Portaria nº 16/SCE/2020 e Ordem de Serviço AUGÉ/CGE nº 06/2019

Período abrangido pela fiscalização: Exercício 2020 e 2021

Composição da equipe:

- **Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais – CGE MG**
Joana D'Arc Aparecida de Faria Lopes – Masp 458.158-3
Júlio César Palheiros – Masp 1.367.501-2
Márcio Vinícius de Araújo Silva – Masp 1.344.052-4
- **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE MG**
Carolline Alves Rodrigues – TC 3200-7
Cláudio Márcio de Souza Rezende – TC 2279-6
Janaína Fernandes Gonçalves – TC 3284-8
Marina Pimenta Fraga Maselli – TC 3196-5
Paula Roetger – TC 3217-1
Regina Letícia Clímaco Cunha - TC 813-1



RESUMO

O presente levantamento teve por objetivo obter diagnóstico acerca da situação da aderência das empresas estatais mineiras à Lei Federal nº 13.303/2016 e aos Decretos Estaduais nºs 47.105/2016 e 47.154/2017, por meio de colaboração das 17 empresas relacionadas no escopo, item 1.2, que responderam ao questionário detalhado no Anexo I, dividido em dimensões que tratavam de aspectos distintos das normas.

O resultado do trabalho permitiu identificar um índice satisfatório geral de aderência das empresas considerando-se o universo das respostas obtidas ao questionário. Apesar disso, foram identificadas as questões mais frágeis em cada dimensão do questionário, com destaque para a Dimensão IV, que abarcou questões sobre regime jurídico de contratações e apresentou o pior resultado geral, indicando pontos de atenção dos órgãos de controle.

Em relação aos encaminhamentos, tendo em vista o objetivo deste levantamento, que foi a obtenção e a apresentação de diagnóstico acerca da aderência das empresas estatais mineiras, sem identificá-las, à Lei Federal nº 13.303/2016 e aos Decretos Estaduais nºs 47.105/2016 e 47.154/2017, a equipe técnica, formada pela CGE MG e TCE MG, não identificou a necessidade de propostas de encaminhamento a serem realizadas em conjunto pelos órgãos de controle. Contudo, propõe-se a publicação deste relatório nos sítios eletrônicos dos órgãos de controle, com notificação às empresas que participaram do levantamento, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

Ainda, considerando que a CGE MG e o TCE MG detêm informações pormenorizadas das respostas de cada empresa, que podem ser objeto de fiscalização e/ou avaliação dentro das suas competências constitucionais e legais, a elaboração de relatórios individualizados e a deflagração de ações de controle no âmbito de cada órgão será avaliada à luz dos seus planejamentos individuais de execução.



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
1.1 Objetivo e escopo	5
1.2 Visão geral da Lei nº 13.303/2016 e dos Decretos Estaduais nºs 47.105/2016 e 47.154/2017	7
1.3 Contextualização – Precedentes que motivaram este levantamento.....	16
1.4 Metodologia e limitações.....	16
2 DESENVOLVIMENTO	18
2.1 Resultado Geral do Levantamento.....	19
2.2 Resultado por Dimensão.....	20
2.2.1 Dimensão I – Gestão, Controle e Auditoria.....	20
2.2.2 Dimensão II – Transparência das Informações.....	22
2.2.3 Dimensão III – Conselhos, Comitês e Diretorias.....	25
2.2.4 Dimensão IV – Regime Jurídico de Contratação	27
3 CONCLUSÃO E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	30
4 ANEXOS	34



1 INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 13.303/2016, a fim de atender, dentre outros aspectos, a um anseio da sociedade, normatizou e alinhou questões referentes à governança, à transparência, à contratação e à responsabilidade das empresas estatais. Como é sabido, no atual contexto de crescente globalização, mostra-se importante o alinhamento das empresas a tais questões para que as mesmas possam ter uma boa saúde institucional, bem como manter uma boa reputação junto ao mercado - principalmente as que dependem de investimentos do âmbito privado.

No Estado de Minas Gerais, a Lei Federal foi regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 47.105/2016 e 47.154/2017, sendo que a partir de 30 de junho de 2018 o cumprimento das diretrizes da Lei e dos Decretos tornou-se obrigatório. Considerando-se ainda que os órgãos de controle do Estado detêm a competência e o interesse de acompanhar a implementação dessas normas no âmbito do Estado de Minas Gerais, definiu-se que o Tribunal de Contas de Minas Gerais, em conjunto com a Controladoria-Geral do Estado de Minas, realizassem levantamento junto às empresas estatais mineiras para fins de avaliar a sua aderência aos normativos destacados acima, bem como as dificuldades e deficiências existentes para o cumprimento das determinações contidas nos textos legais.

Em um primeiro momento, o objetivo do levantamento cingiu-se em mapear o cenário da aderência à Lei Federal em Minas Gerais. Posteriormente, cada órgão de controle definirá, dentro das suas atribuições legais, qual estratégia de atuação e qual trabalho será realizado em posse das informações colhidas.

1.1 Objetivo e escopo

O objetivo deste levantamento foi identificar e avaliar a aderência das empresas estatais mineiras à Lei Federal nº 13.303/2016 e aos Decretos Estaduais nºs



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

47.105/2016 e 47.154/2017, bem como oportunizar às empresas a adequação de seus procedimentos e controles internos aos referidos normativos.

O escopo do levantamento realizado recaiu nas empresas estatais em que o Estado de Minas Gerais detém o controle direto, em um total de 17 (dezesete) empresas, quais sejam:

Empresas Estaduais	Dependência
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG	Não dependente
Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG	Não dependente
CEMIG Geração e Transmissão S/A	Não dependente
CEMIG Distribuição S/A	Não dependente
Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG	Não dependente
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB	Não dependente
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais -PRODEMGE	Não dependente
Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – COPASA	Não dependente
Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte de Minas Gerais S/A –COPANOR	Não dependente
Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE	Não dependente
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG	Não dependente
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER	Dependente
Empresa de Pesquisa Agropecuária – EPAMIG	Dependente
Empresa Mineira de Comunicação - EMC (Radio Inconfidência)	Dependente
Minas Gerais Administração e Serviços S/A – MGS	Não dependente
Minas Gerais Participações S/A – MGI	Não dependente
Trem Metropolitano de Belo Horizonte S/A – METROMINAS	Não dependente

O trabalho realizado em conjunto entre a CGE MG e o TCE MG culminou neste relatório, pelo qual se pretendeu apresentar um resultado geral do levantamento, ou seja, identificar a aderência aos normativos das estatais considerando as respostas em conjunto das empresas, sem criar um ranking entre estas, preservando sua identidade.

Apesar disso, não há óbice para que cada órgão de controle, dentro das competências constitucionais e legais que lhes são atribuídas, produza seus relatórios individualizados e deflagre ações específicas de controle.



1.2 Visão geral da Lei nº 13.303/2016 e dos Decretos Estaduais nºs 47.105/2016 e 47.154/2017

Segundo o art. 1º, a Lei Federal nº 13.303/2016 “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos”.

Neste aspecto, tanto as empresas públicas quanto as sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado, mas, uma vez que o Estado possui seu controle acionário, elas integram a Administração Indireta (art. 4º, II, “b” e “c”, Decreto-Lei nº 200/1967 c/c art. 54, §4º, III e IV da Lei nº 22.257/2016).

Ainda, cabe destacar que as empresas públicas são constituídas por capital exclusivamente público, ao passo que as sociedades de economia mista são constituídas por capital público e privado - sendo essa a sua principal diferença.

Em se tratando de pessoas jurídicas de direito privado, mas que integram a Administração Pública Indireta, as estatais se submetem a um regime jurídico híbrido, que conjuga normas de direito público e direito privado. Nessa esteira, à luz da Constituição Federal de 1988, as empresas estatais prestadoras de serviço sofrem uma incidência maior das normas de direito público (art. 175), ao passo que as exploradoras de atividade econômica tendem a se aproximar do regime de direito privado (arts. 173 e 177).

A CF/88, após a Emenda Constitucional nº 19/1998, ao regulamentar a ordem econômica e financeira, abordou a exploração de atividade econômica pelo Estado nos seguintes termos:



Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

Do dispositivo acima transcrito, extrai-se que, desde 1998, a ordem constitucional estabelecia que as empresas estatais deveriam ser regulamentadas pelo legislador ordinário. Tal regulamentação, contudo, somente veio em 2016, com a promulgação da Lei Federal nº 13.303/2016. A respeito do contexto fático que influenciou seu nascedouro, veja-se a lição dos doutrinadores Altounian, Cavalcante e Coelho¹:

Na primeira década deste século, verificou-se um movimento de fortalecimento político da atividade econômica e direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Os entes da federação, em especial a União, ainda que sem executarem ou mesmo proporem um processo de re-estatização, ampliaram o uso das estatais como instrumentos de consecução de objetos de políticas públicas, explorando os limites de suas respectivas autorizações legais e de seus estatutos. Esse processo terminou por submeter algumas das mais importantes empresas públicas e sociedades de economia mista, em especial da União, a situações de desequilíbrio econômico-financeiro que se tornaram ainda mais graves em decorrência de escândalos de corrupção que irromperam na primeira metade da corrente década. O resultado foi a deterioração do valor de mercado de sociedades de economia mista, redução drástica da capacidade de

¹ ALTOUNIAN, Cláudio Sarian; CAVALCANTE, Rafael Jardim; COELHO, Sylvio Kelsen. **Empresas estatais: governança, compliance, integridade e contratações**. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 49-51



investimento e de geração de dividendos. Empresas públicas relevantes, a seu turno, tiveram seus índices de saúde financeira igualmente piorados, forçando-as a reavaliar, juntamente com seus controladores, diversas formas de superação do impasse em que se encontravam. Foi esse o pano de fundo das retomadas das discussões no Congresso Nacional – e no Senado Federal, em especial – sobre a necessidade de um novo regramento que pudesse não somente redefinir o marco legal de governança e de compras e contratações das empresas públicas e sociedades de economia mista, como também padroniza-las sob o escudo dos princípios da transparência, da responsabilização (accountability) gerencial para contrabalancear a flexibilidade de procedimentos de aquisições e vendas exigida em suas respectivas atividades negociais.

(...)

Em todo esse contexto de pressão por transparência e uma maior prestação de contas, de um combate à política de compadrio na distribuição de cargos e da exigência de uma maior eficiência administrativa, surge a Lei das Estatais.

Trata-se do estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União, ou seja, de prestação de serviços públicos.

A Lei nº 13.303/2016, em resumo, alberga regras de governança corporativa e de *compliance* para o regime societário das estatais; normatiza a legalidade do regime licitatório e contratual das empresas; e estabelece a relação entre as companhias públicas e a sociedade e os órgãos de controle.

Como se percebe, a Lei Federal nº 13.303/2016 veio para suprir uma lacuna de quase duas décadas no ordenamento jurídico brasileiro, e tem como principal objetivo, além de aperfeiçoar o regime de compras e contratos das estatais, promover maior transparência, responsabilização e controle, bem como o aprimoramento da gestão superior das empresas, a fim de evitar, por exemplo, a recorrência de escândalos de corrupção como os que marcaram o início deste século.

A Lei das Estatais, assim, se apoia em dois eixos principais: governança corporativa e licitações e contratos. No que concerne à governança, a lei estabelece normas sobre



integridade, transparência, estruturação de controle interno, práticas de gestão de riscos, proteção aos acionistas minoritários, além de definir impedimentos e requisitos para a ocupação de cargos na administração da entidade.

No tema de governança corporativa, a lei trouxe diversos dispositivos relevantes. Neste sentido, destaca-se a obrigatoriedade das empresas estatais de elaborar e disponibilizar diversos documentos, como requisito de transparência, a exemplo da carta anual com a descrição dos limites de atuação da empresa em atendimento ao interesse público que justificou sua criação (art. 8º), do Código de Conduta de Integridade (art. 9º) e do regulamento interno de licitações e contratos (art. 40). Devem ainda criar estruturas, a exemplo de Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração (art. 24).

As empresas estatais também têm a obrigação de divulgar na *internet* informações relevantes, como a remuneração dos administradores (art. 12), os procedimentos licitatórios realizados (art. 39, parágrafo único), a relação de aquisição de bens (art. 48), além de banco de dados com informações relativas a licitações e contratos (art. 86).

Já quanto ao tema de licitações e contratos, a lei confere maior flexibilidade às empresas estatais, a fim de compatibilizar a exigência de submissão ao regime licitatório à realidade do mercado. Seguindo a linha inaugurada por regramentos como a Lei Federal nº 10.520/2002 (Pregão) e a Lei Federal nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações), a Lei das Estatais prescreveu regras menos burocráticas para a contratação de obras e serviços.

Uma alteração marcante trazida pela Lei das Estatais diz respeito aos requisitos e vedações para a escolha dos membros da alta administração. Sobre isso, destacam Altounian, Cavalcante e Coelho²:

² *Idem, ibidem*, p. 68



Alinhado a tal fato, os novos referenciais de governança corporativa também representam uma ruptura às práticas culturais até então vivenciadas. Acostumados a lidar com a indicação para cargos oriundos de negociações políticas, para uma estabilidade política, os governos terão que aprender a conviver com um cenário de maior transparência e controle, inclusive (e principalmente) em face da escolha dos conselhos de administração e do conselho diretor. Terão, ainda, que submeter à sociedade – e aos acionistas – de que forma estão sendo atendidas as finalidades corporativas que justificaram a criação da empresa estatal específica, sob pena de responsabilização. A própria composição e número das cadeiras societárias, como também a sua forma de escolha, apresentaram mudanças. E não se trata somente de alterações relativas à burocracia administrativa; mas também uma verdadeira e necessária modificação de toda uma cultura corporativa.

A Lei das Estatais trouxe também algumas inovações, prevendo um procedimento mais eficiente e menos burocrático do que o regime trazido pela Lei Federal nº 8.666/1993. O art. 51, por exemplo, trouxe as seguintes alterações: (a) inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas; (b) inversão das fases de adjudicação e homologação; (c) previsão expressa das etapas de preparação e negociação, e; (d) previsão de uma fase específica para a interposição de recursos, a qual concentra todas as possibilidades recursais (unicidade recursal).

A respeito do procedimento licitatório, os doutrinadores Thiago Bueno de Oliveira e Caroline Rodrigues da Silva destacam a fase de negociação, a qual “é obrigatória e a lei não deixa margens de interpretação”, anotando ainda que “a negociação tem por finalidade: (a) obter condições mais vantajosas à estatal e (b) adequar o lance ou proposta ao valor estimado”³.

A existência de uma etapa de negociação com o licitante autor da melhor proposta foi importada do procedimento do Pregão (art. 4º, XVII, da Lei Federal nº 10.520/2002) e do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC (art. 26 da Lei Federal nº 12.462/2011), mas inovou a Lei das Estatais ao tornar tal etapa obrigatória, ao passo

³ OLIVEIRA, Thiago Bueno da; SILVA, Caroline Rodrigues da. **Manual das Estatais: questões jurídicas, práticas e essenciais de acordo com a Lei 13.303/2016**. Curitiba: JML, 2019, p. 246



que nos mencionados regimes ela é opcional. Tal escolha do legislador reforça o objetivo da lei de transformar a licitação em um meio para obter as melhores condições possíveis de negociação para a empresa estatal.

Além da regulamentação da estrutura organizacional e do procedimento de compras das estatais, a Lei Federal nº 13.303/2016 dedicou o Capítulo III inteiro à fiscalização das estatais pelo Estado e pela sociedade. Neste raciocínio, em seu art. 85, estabelece que os órgãos de controle devem ter acesso irrestrito aos documentos e informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive os classificados como sigilosos.

Ademais, o art. 88 impõe às estatais o dever de disponibilizar mensalmente, para conhecimento público, informação atualizada acerca da execução de seus contratos e de seu orçamento. Estabelece a lei que mesmo informações confidenciais ou que configurem segredo industrial devem ser fornecidas aos órgãos de controle para fiscalização, sem prejuízo da devida responsabilização do servidor que der causa a sua eventual divulgação.

Todas essas regras, em última análise, têm por objetivo assegurar que as empresas estatais cumpram sua função social, isto é, que concretizem o relevante interesse coletivo que justificou sua criação (art. 173 da Constituição Federal). Segundo explicam Altounian, Cavalcante e Coelho⁴, “realizar a função social, nesse contexto, significa cumprir o compromisso que a norma legal lhe impôs como razão para o investimento de capitais estatais nas respectivas empresas públicas e sociedades de economia mista”. E uma maneira de assegurar o cumprimento dessa função social é garantindo a fiscalização dessas empresas, tanto pela sociedade quanto pelos órgãos de controle.

Há, contudo, que se destacar que, embora o regramento da Lei Federal nº 13.303/2016 se aplique a todas as empresas estatais, sejam federais, estaduais ou

⁴ *Op. Cit.*, p. 79



municipais, exploradoras de atividade econômica ou prestadoras de serviços públicos, a própria lei estabelece uma exceção, ao prever que “o título I desta Lei, exceto o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27, não se aplicam à empresa pública e à sociedade de economia mista que tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais)” (art. 1º, § 1º).

Nesse sentido, permanecem aplicáveis às empresas públicas e sociedades de economia mista de menor porte as disposições relativas aos conceitos e características das empresas estatais (arts. 2º a 7º, 11 e 12), transparência (art. 8º), função social da empresa (art. 27) e o regime de licitações e contratos (Título II).

Assim sendo, facultou-se ao Poder Executivo competente a edição de regras próprias atinentes aos aspectos de governança, em relação às estatais de menor porte, no prazo de 180 dias contados da publicação da Lei Federal nº 13.303/2016 (art. 1º, §§ 3º e 4º). No Estado de Minas Gerais, essa disposição foi cumprida com a edição do Decreto Estadual nº 47.105/2016, o qual, segundo seu art. 1º, “estabelece o tratamento diferenciado para empresas estatais de menor porte, com receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), como alternativa à aplicação do regime integral previsto na lei federal”.

O Decreto Estadual estabeleceu normas mais simples destinadas às empresas de pequeno porte. Por exemplo, enquanto a Lei Federal estabelece que o Conselho de Administração deve possuir entre sete e onze membros (art. 13, I, Lei Federal nº 13.303/2016), o Decreto prevê que, nas pequenas empresas, o Conselho será composto por três a seis membros (art. 3º, Decreto Estadual nº 47.105/2016).

Além disso, o Decreto Estadual, em seu art. 9º, dispensou, para as estatais de pequeno porte: (a) a criação de comitê estatutário para avaliar os membros do Conselho; (b) a observância dos requisitos do art. 17 para a indicação de membros da alta administração, e do art. 26 para os membros do Conselho Fiscal; (c) a exigência de que o Conselho de Administração possua 25% de membros



independentes; (d) a criação de Comitê de Auditoria Estatutário, prevendo a criação de uma estrutura única que acumulará as funções de auditoria, transparência e correição (art. 8º).

A respeito do estabelecimento de regras diferenciadas para as empresas de pequeno porte destacam Autounian, Cavalcante e Coelho⁵, “na prática, por razoabilidade, reconheceu-se que os custos de controle gerados pela criação e manutenção de absolutamente todas as estruturas corporativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 poderiam extrapolar os respectivos benefícios para empresas de menor porte”.

Dessa forma, o Decreto Estadual nº 47.105/2016 teve por objetivo propiciar melhores condições para que as empresas estatais de pequeno porte pudessem aprimorar sua gestão e governança, sem, contudo, inviabilizar sua existência.

Além do Decreto Estadual nº 47.105/2016, o Estado de Minas Gerais editou, ainda, o Decreto Estadual nº 47.154/2017, que, segundo seu art. 1º, “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016”. Assim sendo, seu objetivo foi regulamentar a lei federal no âmbito estadual, reiterando e detalhando mais algumas de suas disposições.

Em grande parte, o regulamento estadual se limita a repetir as normas já estatuídas na lei federal, a exemplo do art. 13 do decreto, que é praticamente uma cópia do art. 8º da Lei; do art. 15 do Decreto, que repete o teor do art. 9º da lei federal; do art. 18, que reproduz o art. 9º, § 1º da lei federal; do art. 36, de teor quase idêntico ao art. 24 da norma federal; e do art. 42 do Decreto, que corresponde ao art. 27, entre outros.

Contudo, apresenta também algumas diferenças em relação à norma federal, com a previsão de regras não contidas nesta norma. Por exemplo, em seu art. 21, § 1º, o

⁵ *Op. Cit.*, p. 90



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Decreto estabelece que “a constituição de Conselho de Administração é facultativa para as empresas subsidiárias de capital fechado”, previsão que não existe na lei federal. No art. 31, o Decreto Estadual previu a vedação de pagamento de participação nos lucros aos membros do Conselho de Administração, regra também não prevista na lei federal.

Em outros casos, o Decreto detalha algum regramento da lei federal. Por exemplo, enquanto a Lei Federal nº 13.303/2016, em seu art. 9º, limita-se a prever a criação de uma área responsável pela gestão de riscos, o Decreto Estadual, em seu art. 16, traz regras mais detalhadas a respeito de seu funcionamento. Outro exemplo é o art. 27 do Decreto, que detalha o procedimento de verificação do atendimento dos requisitos e vedações para cargos da alta administração. Cite-se, ainda, como exemplo, o art. 39 do Decreto, que prevê os requisitos para investidura dos Conselheiros Fiscais, em detalhamento às regras gerais previstas no art. 26 da Lei Federal.

Como se verifica, a Lei Federal nº 13.303/2016, bem como os Decretos que a regulamentaram no âmbito do Estado de Minas Gerais, teve como objetivo cumprir o disposto no art. 173 da Constituição Federal, que previu a criação de um estatuto das empresas estatais, a fim de assegurar que estas cumpram sua função social, fazendo jus ao dinheiro público nelas investido.

Foi precisamente para o cumprimento desse mister que a lei detalhou minuciosamente como se daria a fiscalização dessas empresas por parte da sociedade e dos órgãos de controle interno e externo, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado e da Controladoria Geral do Estado.

Daí se extrai a relevância de tais órgãos de controle acompanharem se as estatais por ele fiscalizadas implementaram as normas trazidas pelo novo regramento, com a criação das estruturas de governança necessárias, bem como com o cumprimento dos requisitos mínimos de transparência.



1.3 Contextualização – Precedentes que motivaram este levantamento

A Lei Federal nº 13.303/2016 foi regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 47.105/2016 e 47.154/2017 no Estado de Minas Gerais. Assim, desde 30 de junho de 2018, o cumprimento das diretrizes da lei e dos decretos tornou-se obrigatório.

Tendo em vista a relevância e a dimensão do impacto dos referidos normativos para o funcionamento e organização das empresas estatais mineiras, foi entendida como necessária a realização de fiscalização, pelos órgãos de controle do Estado de Minas Gerais, da implementação dos normativos.

Dessa forma, foi definido, com fulcro no Acordo de Cooperação nº 06/2016, por parte do Tribunal de Contas de Minas Gerais, em conjunto com a Controladoria-Geral do Estado de Minas, a realização de levantamento junto às empresas estatais mineiras com a finalidade de verificar o nível de aderência aos referidos normativos, e identificar possíveis dificuldades ou pendências encontradas pelas empresas nessa implementação.

Assim, o presente levantamento foi incluído no planejamento das atividades da Diretoria de Controle Externo do Estado (DCEE/TCEMG) e no planejamento de auditoria da Diretoria Central de Fiscalização das Empresas Estatais (DCFEE/SCEO/AUGE/CGE), e desenvolveu-se um plano de trabalho para sua execução. O objetivo inicial do levantamento foi mapear o cenário, em Minas Gerais, da aderência à lei federal e seus respectivos decretos, para, em um segundo momento, cada órgão de controle definir, dentro das suas atribuições legais, os próximos passos diante das informações colhidas.

1.4 Metodologia e limitações

Dentro do relatório estão apenas as informações essenciais para a compreensão dos resultados obtidos no levantamento. Os demais detalhes relacionados à metodologia do trabalho, assim como suas limitações, estão nos anexos.



Para mapear o cenário da aderência à lei federal, utilizou-se a ferramenta de questionário para a coleta de informações sobre a aplicação das normas na realidade de cada empresa estatal. O questionário foi construído com base no primeiro ciclo do Índice de Governança da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – (IG-SEST), de âmbito federal, cuja finalidade era auxiliar as empresas federais a alcançarem índices desejáveis de excelência e boas práticas de governança, por meio de um acompanhamento contínuo.

Essa metodologia foi adaptada para o âmbito estadual, e resultou em um questionário de 52 questões, reproduzido no Anexo I deste relatório, que foi enviado de forma eletrônica para cada empresa estatal. As questões foram divididas em dimensões e blocos relativos a aspectos específicos dos normativos das empresas estatais, da seguinte forma:

Quadro 1: Dimensões e Blocos do Questionário

Dimensão I: Gestão Controle e Auditoria
Bloco 1.1 - Adequação da Governança (questões 1 a 5)
Bloco 1.2 - Gestão de Riscos (questões 6 a 9)
Bloco 1.3 - Controle Internos (questões 10 a 11)
Bloco 1.4 - Auditoria Interna (questões 12 a 13)
Bloco 1.5 - Código de Conduta e Integridade (questões 14 a 18)
Bloco 1.6 - Fiscalização da Governança das Participações Minoritárias (questão 19)
Dimensão II: Transparência das Informações
Bloco 2.1 - Requisitos Mínimos de Transparência (questões 20 a 29)
Dimensão III: Conselhos, Comitês e Diretorias
Bloco 3.1 - Treinamento para Administradores e Conselheiros (questão 30)
Bloco 3.2 - Conselhos (questões 31 a 37)
Bloco 3.3 - Comitês (questões 38 a 42)
Bloco 3.4 - Requisitos e Vedações (questões 43 e 44)
Bloco 3.5 - Membros Independentes (questões 45 e 46)
Dimensão IV - Regime Jurídico de Contratação
Bloco 4.1 - Licitação e contratos (questões 47 a 52)

Para cada bloco foram atribuídos pesos distintos, segundo o grau de relevância, acuidade e complexidade da execução, de modo que o resultado final do questionário correlacionou as respostas apresentadas aos pesos dos blocos.

As respostas às questões poderiam ser “Sim”, “Não” ou “N/A” (não se aplica), a última para o caso das empresas de pequeno porte aos quais o questionamento específico



não se aplicava. A inclusão da opção “N/A” objetivou não impactar negativamente o resultado das empresas estatais de pequeno porte nas situações em que não há imposição legal para elas. A opção “N/A” também foi utilizada em algumas questões para as empresas estatais que não são de pequeno porte, quando verificado, diante do contexto fático, que apesar da lei ou dos decretos não terem facultado determinado item, ele não é aplicável às empresas estatais mineiras.

O resultado final das respostas ao questionário foi representado por meio do Índice de Aderência –IAd, que poderia ser apurado com valores entre 0 e 10, em que 0 representa nenhuma aderência às normas e 10 representa total aderência. As empresas foram classificadas por níveis, conforme o índice apurado. O resultado final possibilitou a identificação da dimensão, bloco e item em que a empresa necessita de melhoria, assim como uma visão sistêmica das boas práticas de governança. Os índices e níveis utilizados neste levantamento foram os seguintes:

Quadro 2 – Níveis e Índices de Aderência -IAd

NÍVEL DE ADERÊNCIA	IAd-MG apurado
1	7,60 ~ 10,0
2	5,10 ~ 7,59
3	2,60 ~ 5,09
4	0,00 ~ 2,59

2 DESENVOLVIMENTO

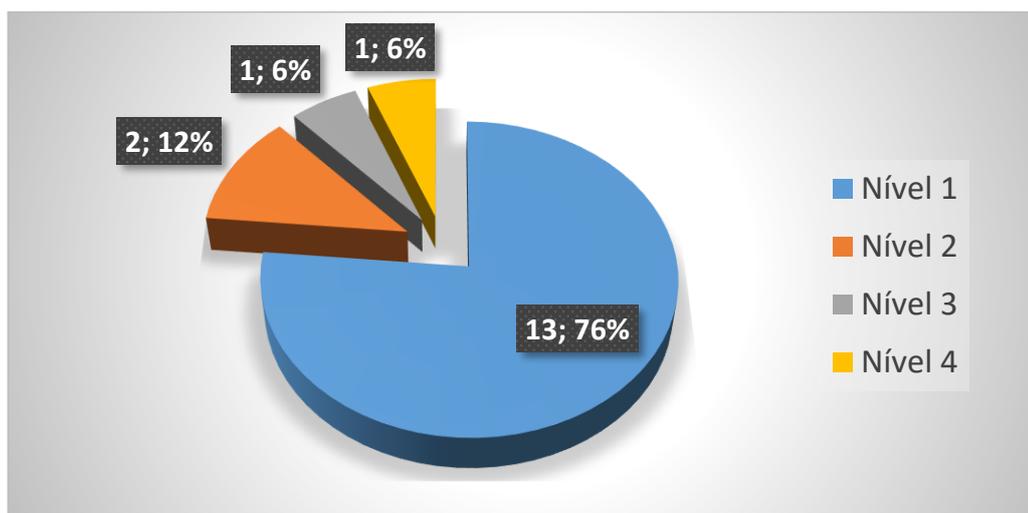
Ressalte-se, mais uma vez, que o presente levantamento teve como objetivo realizar diagnóstico da aderência das empresas estatais mineiras como um todo ao Novo Estatuto das Empresas Estatais e aos decretos que o regulamentaram. Assim, não se discriminaram os resultados dos exames de cada empresa e nem se fez um diagnóstico individual, tendo sido apurada uma visão geral dos dados levantados, demonstrando um panorama conjunto das empresas estatais mineiras frente às exigências das normas e quais os pontos detectados que precisarão de maior atenção por parte da administração e dos próprios órgãos de controle.



2.1 Resultado Geral do Levantamento

As respostas finais às questões propostas no levantamento permitiram obter o seguinte resultado geral das empresas conforme os níveis de aderência:

Gráfico 1 – Quantidade de empresas por nível de aderência



O gráfico 1 evidencia que das dezessete empresas questionadas, treze (ou 76%) foram enquadradas no nível 1 de aderência, que abrangia os índices entre 7,6 e 10, o que indica que a maioria das empresas estatais apresentou um índice satisfatório de adequação à Lei das Estatais e Decretos regulamentadores de maneira geral, sem considerar pontos específicos de análise.

Outras duas empresas ficaram enquadradas no nível de aderência 2, com índices entre 5,7 e 7,59; indicando que a maior parte dos questionamentos propostos foi atendida, sendo, contudo, necessárias maiores adequações para aprimorar o atendimento aos normativos.

Por fim, apenas uma empresa ficou no nível 3, com índice entre 2,6 e 5,69; e outra empresa ficou no nível 4, com índice entre 0 e 2,59. Esse resultado evidencia que tais empresas não atenderam a maior parte dos requisitos questionados, sendo necessário promover diversas adequações às disposições legais.

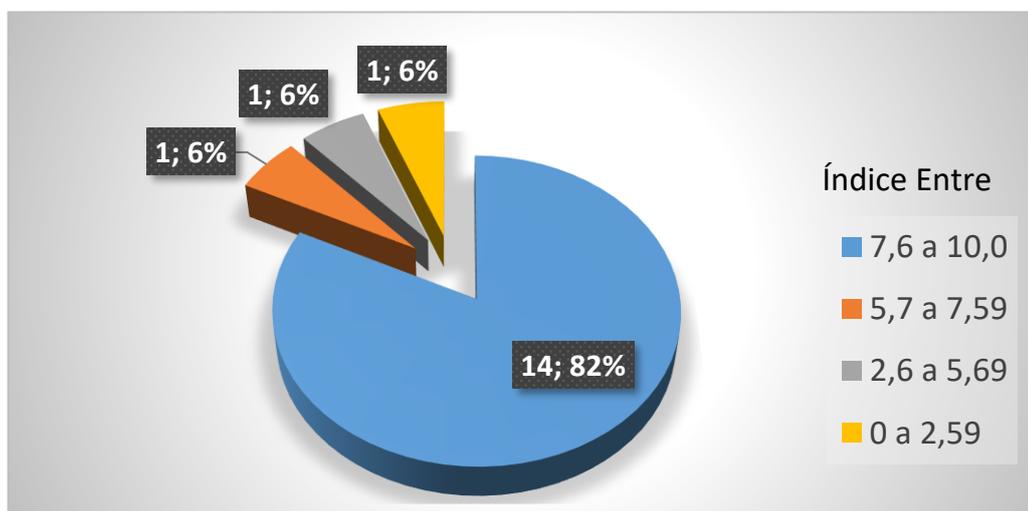


2.2 Resultado por Dimensão

Em outra perspectiva, considerando-se as respostas em cada dimensão, em que foram considerados aspectos distintos e mais específicos, os resultados foram os seguintes:

2.2.1 Dimensão I – Gestão, Controle e Auditoria

Gráfico 2 - Quantidade de empresas classificadas conforme os índices na Dimensão I – Gestão, Controle e Auditoria

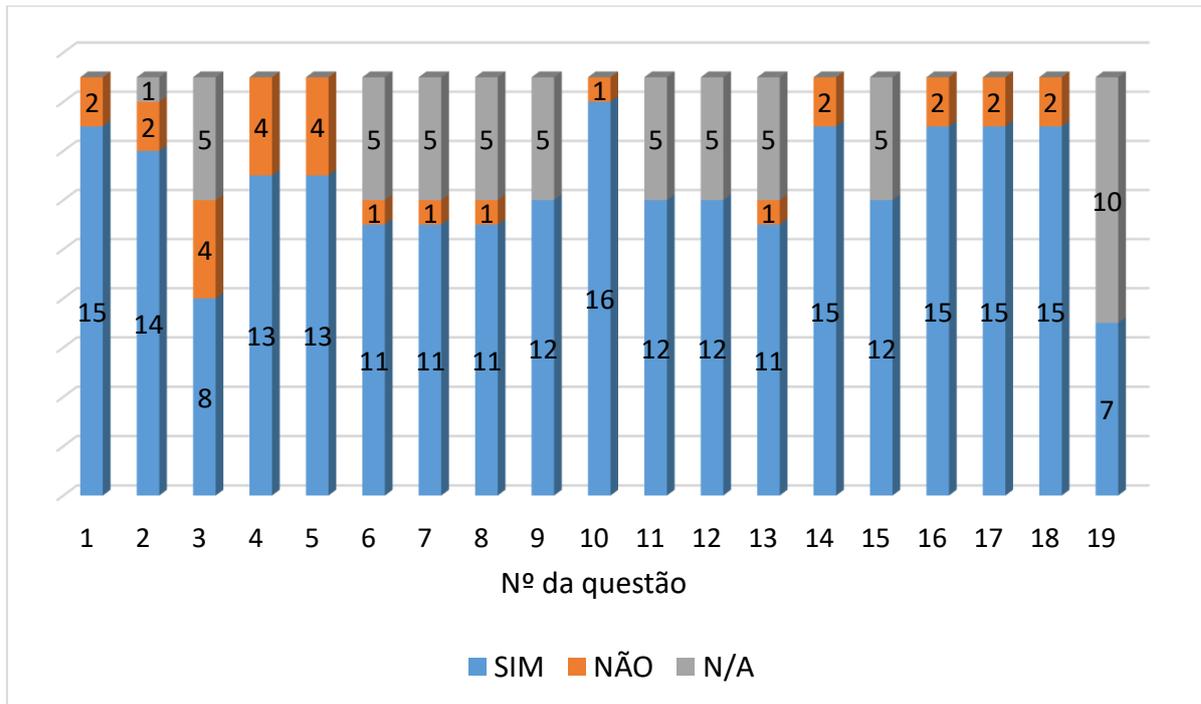


Os resultados da Dimensão I (que tratou do tema Gestão, Controle e Auditoria) demonstram que quatorze empresas, ou 82%, apresentaram um índice satisfatório de adequação. As questões envolviam assuntos relacionados a adequação da governança, gestão de riscos, controles internos, auditoria interna, código de conduta e integridade e fiscalização da governança das participações minoritárias. Ressalta-se que foi a dimensão em que a maior quantidade de empresas apresentou índices entre 7,6 e 10, indicando que este foi o tema em que houve melhor aderência das empresas no geral. Dentre os outros três intervalos de índices, houve apenas uma empresa em cada.



As respostas a cada uma das perguntas desta dimensão, nº 1 a 19, que contribuíram para o resultado acima são as seguintes:

Gráfico 3 – Quantidade de Respostas por Questão
Dimensão I – Gestão, Controle e Auditoria



A maioria das perguntas teve resposta “Sim”, com destaque apenas para as questões nº 3, 4 e 5, que tiveram quatro respostas negativas cada, sendo aquelas que apresentaram menor aderência da Dimensão I. Dessa forma, inobstante o satisfatório índice geral obtido na Dimensão, os pontos tratados nestas questões merecem atenção:

- 3) O estatuto social prevê requisitos para o exercício de cargo de diretor ou de membro do Conselho de Administração? (Não se Aplica as empresas estatais de pequeno porte.).
- 4) O estatuto prevê mecanismo de avaliação anual, individual e coletiva, dos administradores e membros de comitês?
- 5) Os administradores e membros de comitê são avaliados quanto aos atos de gestão praticados, à licitude e à eficácia desses; contribuição para o resultado

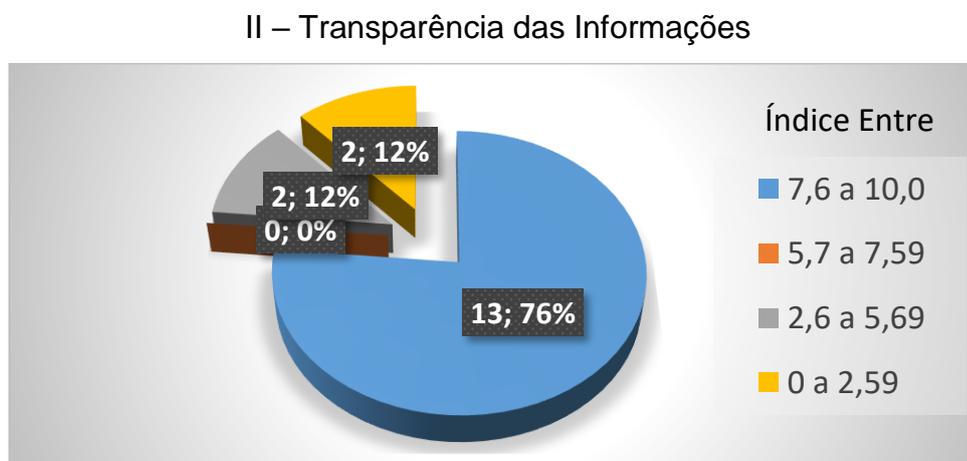


do exercício; e atingimento dos planos de negócio e de estratégias de longo prazo?

No que diz respeito à questão nº 19, a maioria das respostas foi “N/A”, pois a questão tratava de práticas de fiscalização em subsidiárias e muitas das empresas questionadas não possuem subsidiárias, o que justifica esse resultado específico. Importa observar também a quantidade expressiva de respostas “N/A” a outras questões desta dimensão que estavam relacionadas a pontos não aplicáveis às empresas estatais de menor porte.

2.2.2 Dimensão II – Transparência das Informações

Gráfico 4 – Quantidade de empresas classificadas conforme os índices na Dimensão

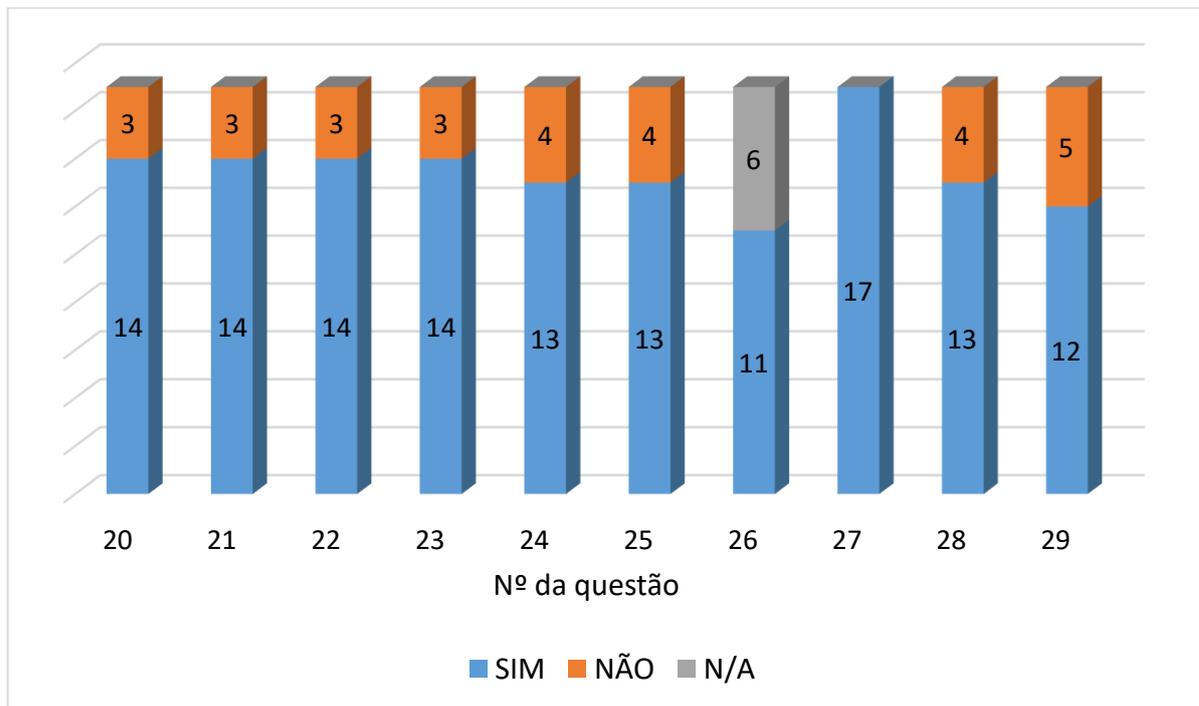


Considerando-se apenas as respostas atinentes à Dimensão II do questionário, que tratou de requisitos mínimos de transparência das informações, treze empresas obtiveram notas entre 7,6 e 10, demonstrando uma satisfatória adequação neste quesito de um modo geral. Por outro lado, duas empresas apresentaram índice entre 2,6 e 5,69, enquanto outras duas apresentaram entre 0 e 2,59, o que indica que, para estas, ainda é preciso realizar adequações aos requisitos de transparência impostos pelos normativos das estatais. Nenhuma empresa foi classificada nos índices entre 5,7 e 7,59 nesta dimensão.



A Dimensão II abrangeu as questões de nº 20 a 29, cujas respostas por questão foram as seguintes em termos quantitativos:

Gráfico 5 - Quantidade de Respostas por Questão
Dimensão II - Transparência das Informações



Merece destaque a questão nº 27 para a qual todas as empresas responderam “Sim”. A pergunta tratou da elaboração e divulgação de dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos objetivos da empresa nas notas explicativas das demonstrações financeiras.

Por outro lado, a questão com mais respostas negativas nesta dimensão, indicando um ponto de alerta, foi a nº 29, que tratou da divulgação anual das conclusões da análise realizada pelo Conselho Administrativo sobre o atendimento das metas e dos resultados na execução dos Planos de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo. Das dezessete empresas, cinco não atenderam a esse quesito.



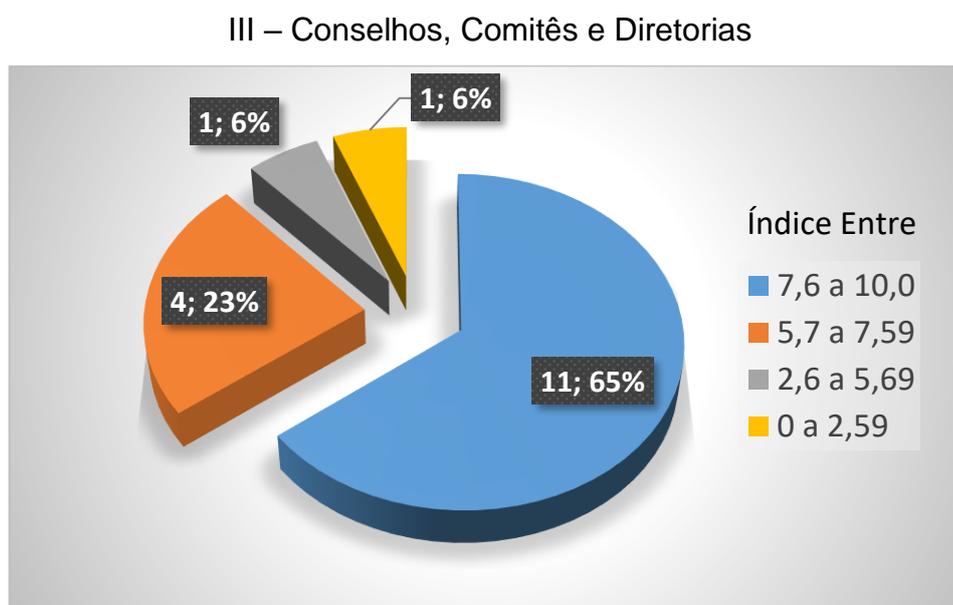
A divulgação dessas conclusões encontra amparo no §2º e §3º do art. 23 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no §2º e §3º do art. 34 do Decreto Estadual nº 47.154/2017. A determinação das normas é que é de competência do Conselho de Administração da empresa estatal, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo divulgar suas conclusões em sítio eletrônico e dar ciência destas à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas de Minas Gerais. Excetuam-se dessa regra informações de natureza estratégica, cujo conteúdo possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa estatal.

Ressalte-se, ainda, que a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados é condição para a investidura em cargo de diretoria da empresa estatal, cabendo ao Conselho de Administração a análise e divulgação anual do atendimento das metas e resultados assumidos. Portanto, essa determinação objetiva, sobretudo, verificar se os diretores da empresa estão cumprindo os compromissos propostos quando foram investidos em seus cargos.

Por fim, destaca-se a questão nº 26, para a qual houve onze respostas afirmativas e seis “N/A”. A pergunta indagava se a empresa elabora e divulga política de dividendos por canal acessível aos acionistas e ao público em geral. No caso das empresas que responderam que o item não se aplicava a elas, a justificativa foi que elas não praticam distribuição de dividendos, portanto, não seria necessária a elaboração e divulgação de política dessa natureza.

2.2.3 Dimensão III – Conselhos, Comitês e Diretorias

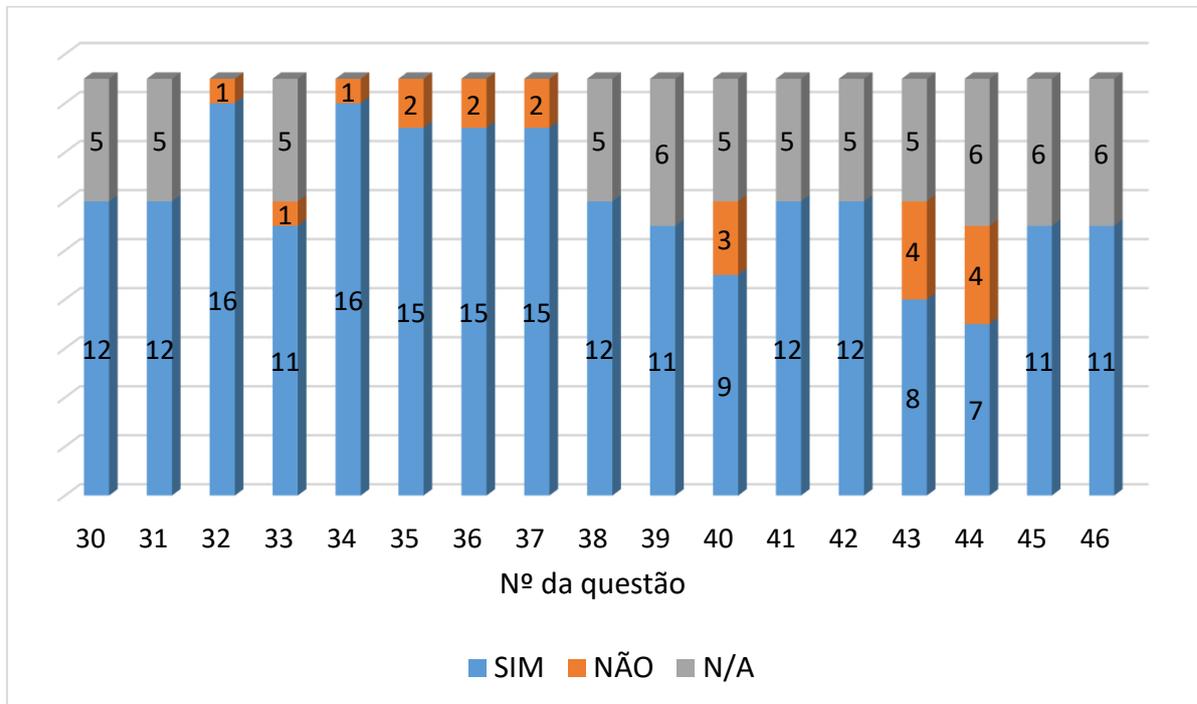
Gráfico 6 – Quantidade de empresas classificadas conforme os índices na Dimensão



Já no que diz respeito à Dimensão III, cujas questões trataram do tema Conselhos, Comitês e Diretorias e analisaram pontos atinentes a treinamento para administradores e conselheiros; constituição, atuação, requisitos e vedações dos conselhos e comitês e participação de membros independentes no conselho de administração, o resultado foi um pouco menos satisfatório se comparado às dimensões anteriores. Neste ponto, onze empresas, representando 65% do total, obtiveram índices entre 7,6 e 10. Outras 4 empresas, correspondentes a 23% apresentaram índices entre 5,7 e 7,59, indicando que a maioria dos pontos foi atendida, mas ainda existem adequações a serem realizadas. Por fim, outras 2 empresas ficaram entre os piores índices.



Gráfico 7 – Quantidade de Respostas por Questão
Dimensão III – Conselhos, Comitês e Diretorias



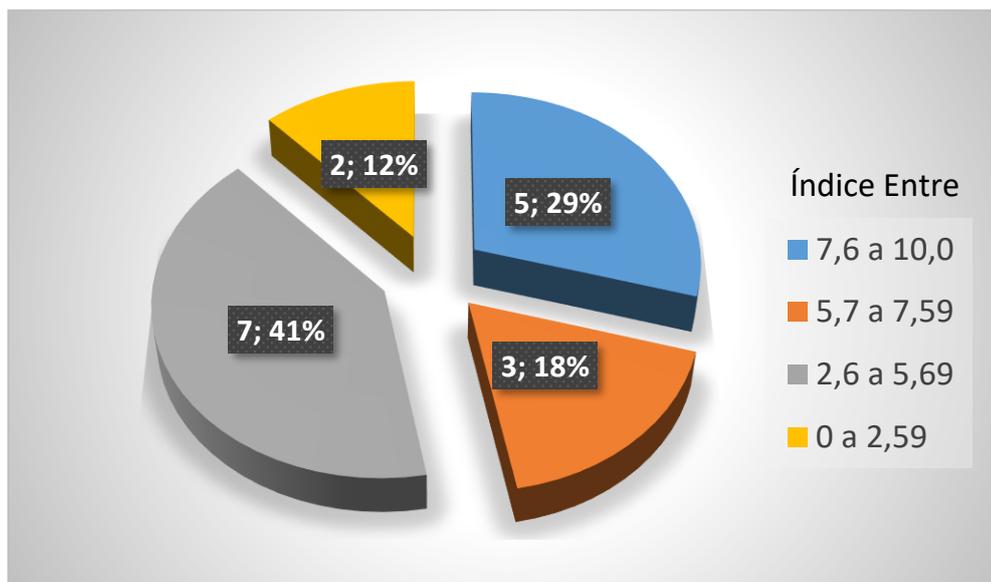
Na quantidade de respostas da Dimensão III, observa-se que a maioria foi positiva, assim como também houve grande incidência de respostas “N/A”, relacionadas especificamente às empresas estatais de pequeno porte. As questões com mais respostas “Não” foram a nº 43 e 44, com quatro respostas negativas cada uma. Os questionamentos foram acerca da previsão em Estatuto Social de requisitos e vedações para administradores, conselheiros e membros do Comitê de Auditoria.

Importa mencionar que algumas das empresas nas quais o item não foi atendido preveem esses requisitos e vedações em outros normativos que não o Estatuto Social. Portanto, em termos práticos, existe a observância da questão, sendo necessário regularizar apenas o instrumento pelo qual ocorre a previsão dos requisitos e vedações.

2.2.4 Dimensão IV – Regime Jurídico de Contratação

Gráfico 8 – Quantidade de empresas classificadas conforme os índices na Dimensão

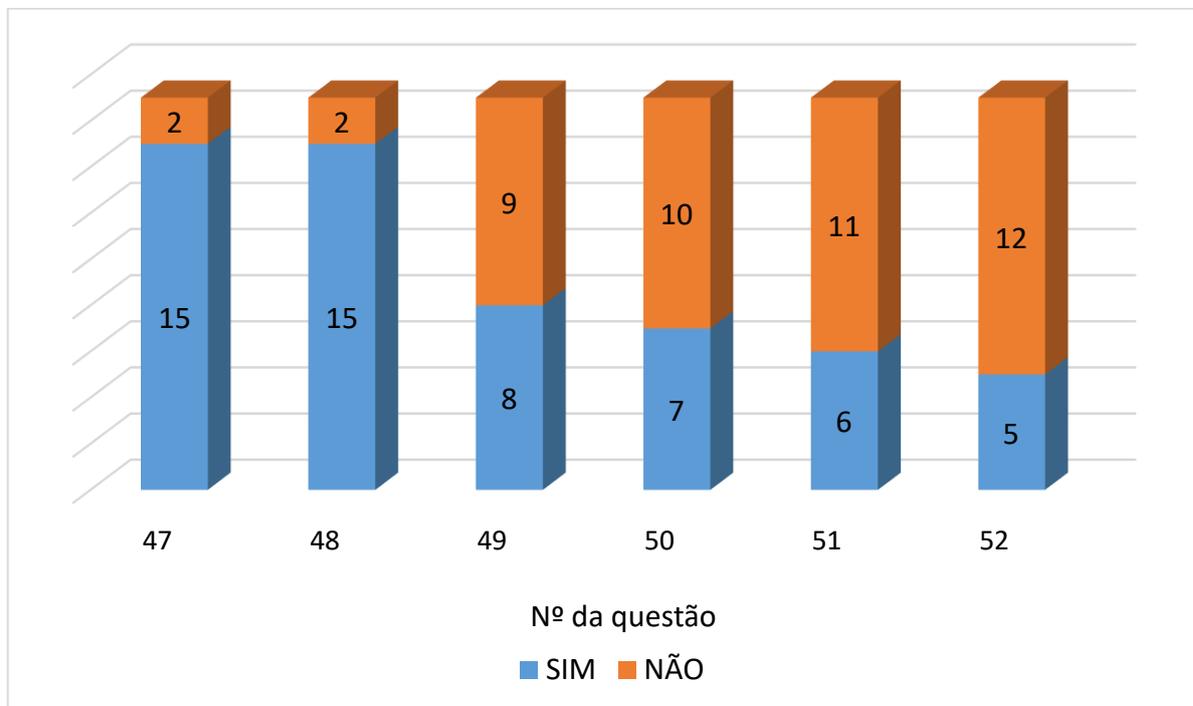
IV – Regime Jurídico de Contratação



A Dimensão IV, que também era a última do questionário, reuniu aspectos relativos ao regime jurídico de contratação, cujas questões envolveram o tema licitações e contratos. É imprescindível mencionar que as perguntas desta dimensão se aplicavam a todas as empresas, inclusive às de pequeno porte. Em proporção distinta do resultado das demais dimensões, esta apresentou baixo índice de aderência pela maioria das empresas, uma vez que sete empresas, ou 41% do total, apresentaram resultado entre 2,6 e 5,69 e outras duas empresas ficaram dentre os piores índices, 0 e 2,59. Portanto, nove das dezessete empresas ficaram com índice abaixo de 5,69 neste quesito.

Por outro lado, cinco empresas obtiveram resultados dentre os índices de 7,6 e 10 e outras três dentre 5,7 e 7,59, indicando boa aderência às normas no que diz respeito ao regime jurídico de contratação.

Gráfico 9 – Quantidade de Respostas por Questão
Dimensão IV – Regime Jurídico de Contratação



O gráfico acima detalha porque a Dimensão IV foi aquela em que as empresas apresentaram menor aderência de forma geral. Inobstante o bom resultado das questões nº 47 e 48, as demais apresentaram mais respostas negativas que positivas.

A questão nº 49 perguntou se a empresa divulga com periodicidade semestral e em sítio eletrônico de acesso irrestrito, relação das aquisições de bens, com identificação da quantidade adquirida, preço unitário, nome do fornecedor e valor total da aquisição, com fundamento no art. 48 da Lei Federal nº 13.303/2016. Neste ponto, algumas empresas haviam respondido “Sim”, porém, a equipe técnica identificou que a divulgação apresentada não atendia a todos os requisitos legais, motivo por que a resposta foi considerada “Não”, resultando em um menor índice de aderência da questão.

Já a questão nº 50, fundamentada no art. 88 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 46 do Decreto Estadual nº 47.154/2017, perguntou acerca da disponibilização, em



sítio eletrônico de acesso público, de informação completa mensalmente atualizada sobre a execução dos contratos e do orçamento da empresa, respeitado o retardo máximo de até dois meses na divulgação. De forma semelhante à questão anterior, algumas empresas responderam positivamente à questão, mas a resposta foi considerada negativa, em função de entendimento diverso da equipe técnica ao analisar a divulgação da empresa.

A questão nº 51 também apresentou baixa aderência de forma geral. O item não foi considerado atendido para onze das dezessete empresas, tendo sido algumas respostas afirmativas interpretadas de maneira diversa pela equipe técnica. O questionamento foi sobre a existência de regulamento interno estabelecendo critérios para definição do que se considera informação revestida de sigilo estratégico, comercial e industrial.

Como resposta, muitas empresas apresentaram sua política de classificação nos graus de sigilo da informação com base na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI). Entretanto, as definições do questionamento são preconizadas nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos §§ 2º e 3º do art. 44 do Decreto Estadual nº 47.154/2017 e não se confundem com a classificação determinada pela LAI. Portanto, esta questão teve um baixo índice de aderência, indicando necessidade de regularização de muitas empresas.

Finalmente, a questão nº 52, que era a última do questionário, foi a que apresentou menor aderência não só na Dimensão IV, mas considerando o questionário de forma integral, uma vez que doze das dezessete empresas não atenderam ao item. Perguntou-se sobre a existência de banco de dados eletrônicos atualizados e com disponibilidade de acesso em tempo real contendo informações relativas a licitações e contratos, inclusive referentes a bancos de preços, conforme disposto no art. 86⁶ da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 44 do Decreto Estadual nº 47.154/2017.

⁶ Art. 86. As informações das empresas públicas e das sociedades de economia mista relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preços, constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes.



Neste ponto, é relevante destacar que a Lei e o Decreto não caracterizam de que forma se materializaria esse acesso em tempo real, portanto, o item suscitou muitas dúvidas por parte das empresas, que manifestaram desconhecimento sobre como atendê-lo e fizeram ponderações sobre o custo operacional de manter acesso em tempo real aos seus sistemas internos de licitação para os órgãos de controle externo.

Apesar disso, reforça-se que o objetivo precípuo deste levantamento foi justamente identificar quais pontos careciam de maior atenção pelos órgãos de controle e pelas empresas. Portanto, a equipe técnica entendeu que as normas indicam que o acesso em tempo real aos órgãos de controle é distinto das demais informações de licitações e contratos que devem ser disponibilizadas em outros meios, determinadas pelos mesmos normativos.

Dessa forma, apesar da constatação de que são necessárias mais interpretações e definições sobre o que seria e como se operacionalizaria o acesso em tempo real descrito na questão nº 52, a conclusão foi de que o item não foi atendido pela maioria das empresas questionadas.

3 CONCLUSÃO E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

O resultado geral do levantamento permitiu identificar que há razoável aderência, sob o aspecto geral, das empresas estatais mineiras à Lei Federal nº 13.303/2016 e aos Decretos Estaduais nºs 47.105/2016 e 47.154/2017, tendo em vista que treze das dezessete empresas, ou 76%, ficaram no Nível 1 de aderência, entre os melhores índices.

Apesar disso, também foi possível identificar pontos de atenção específicos em cada dimensão avaliada do questionário, principalmente em relação às questões que apresentaram maior quantidade de respostas negativas, o que significa um índice maior de não aderência àquele tema.



Na Dimensão I – Gestão, Controle e Auditoria, que foi a dimensão de melhor aderência pelas empresas em comparação às outras, carecem de atenção a previsão estatutária de requisitos para o exercício de cargo de diretor ou de membro do Conselho de Administração e a previsão estatutária de mecanismos de avaliação anual, individual e coletiva, dos administradores e membros de comitês, bem como a própria realização da avaliação em si, prevista nos termos do art. 13, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016.

Na Dimensão II – Transparência das Informações, que também apresentou boa aderência das empresas, foi identificado um alerta quanto à divulgação anual das conclusões da análise realizada pelo Conselho Administrativo sobre o atendimento das metas e dos resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo, consoante determinação do art. 23, §2º e §3º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 34, §2º e §3º, do Decreto Estadual nº 47.154/2017.

Já na Dimensão III – Conselhos, Comitês e Diretorias, embora também tenha apresentado boa aderência sob o aspecto geral, destaca-se a maior necessidade de adequação de previsões estatutárias relativas a requisitos e vedações para administradores e conselheiros quanto à investidura e ao exercício de seus cargos.

Finalmente, a Dimensão IV – Regime Jurídico de Contratação apresentou o menor índice dentre as demais, já que nove das dezessete empresas ficaram classificadas dentre os índices mais baixos, outras três dentre os índices intermediários e apenas cinco dentre os melhores. Dessa forma, os aspectos normativos referentes a licitações e contratos são os que demandam maior atenção por parte dos órgãos de controle, com destaque para: a divulgação de informações nos sítios eletrônicos das empresas; o estabelecimento de regulamento interno definindo o que seriam informações revestidas de sigilo estratégico, comercial e industrial e a existência de banco de dados eletrônicos atualizados e com disponibilidade de acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes contendo informações relativas a licitações e contratos.



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

No último caso, conforme já explanado no desenvolvimento deste relatório, faltam interpretações de como se materializaria o acesso em tempo real, portanto, o item suscitou muitas dúvidas por parte das empresas, que manifestaram desconhecimento sobre como atendê-lo e fizeram ponderações sobre o custo operacional de manter acesso em tempo real aos seus sistemas internos de licitação para os órgãos de controle externo.

Tendo em vista o objetivo deste levantamento, que foi a obtenção e a apresentação de diagnóstico acerca da aderência das empresas estatais mineiras, sem identificá-las, à Lei Federal nº 13.303/2016 e aos Decretos Estaduais nºs 47.105/2016 e 47.154/2017, a equipe técnica, formada pela CGE MG e TCE MG, não identificou a necessidade de propostas de encaminhamento a serem realizadas em conjunto pelos órgãos de controle. Contudo, propõe-se a publicação deste relatório nos sítios eletrônicos dos órgãos de controle, com notificação às empresas que participaram do levantamento, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

Ainda, considerando que a CGE MG e o TCE MG detêm informações pormenorizadas das respostas de cada empresa, que podem ser objeto de fiscalização e/ou avaliação dentro das suas competências constitucionais e legais, fica proposta a análise da viabilidade da elaboração de relatórios individualizados e deflagração de ações de controle no âmbito de cada um.



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 15 de setembro de 2021.

Equipe do TCE MG

Carolline Alves Rodrigues
Analista de Controle Externo TC 3200-7

Pedro Henrique Magalhães Azevedo
TC 2967-7
Diretor de Controle Externo do Estado

Cláudio Márcio de Souza Rezende
Analista de Controle Externo TC 2279-6

Equipe da CGE MG

Janaína Fernandes Gonçalves
Analista de Controle Externo TC 3284-8

Joana D'Arc Aparecida de Faria Lopes
Auditor Interno - Masp 458.158-3

Marina Pimenta Fraga Maselli
Analista de Controle Externo TC 3196-5

Júlio César Palheiros
Diretor Central de Fiscalização das
Empresas Estatais - Masp 1.367.501-2

Paula Roetger
Analista de Controle Externo TC 3217-1

Márcio Vinícius de Araújo Silva
Superintendente Central de Fiscalização
em Concessões, Estatais e Obras
Masp 1.344.052-4

Regina Letícia Clímaco Cunha TC 813-1
Coordenadora da 2ª Coordenadoria de
Fiscalização do Estado – 2ª CFE



4 ANEXOS

Anexo I – Itens de Avaliação do Levantamento da Aderência

DIMENSÃO I: GESTÃO, CONTROLE E AUDITORIA		
ITENS	BASE LEGAL	
BLOCO 1.1 - Adequação da Governança	1. A empresa atualizou ou aprovou novo estatuto social para atender às diretrizes da Lei das Estatais e do Decreto Estadual nº 47.154/2017, e para as empresas estatais de pequeno porte o Decreto Estadual nº 47.105/2016 ?	Lei 13.303/2016 e Decretos Estaduais nºs 47.105/2016 e 47.154/2017.
	2. O estatuto social prevê e a empresa cumpre a composição do Conselho de Administração de no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros? E para as empresas estatais de pequeno porte de no mínimo 03(três) e no máximo 06(seis) membro?	Artigo 13, inciso I, Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.154/2017. Empresas estatais de pequeno porte, observar o artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.105/2016.
	3. O estatuto social prevê requisitos para o exercício de cargo de diretor ou de membro do Conselho de Administração? Não se aplica as empresas estatais de pequeno porte.	Artigo 17 - Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 25 a 27 do Decreto Estadual nº 47.154/2017.
	4. O estatuto prevê mecanismo de avaliação anual, individual e coletiva, dos administradores e membros de comitês ?	Artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 25 a 27 do Decreto Estadual nº 47.154/2017, para as empresas estatais de pequeno porte observar o Decreto Estadual nº 47.105/2016.
	5. Os administradores e membros de comitê são avaliados quanto aos atos de gestão praticados, à licitude e à eficácia desses; contribuição para o resultado do exercício; e atingimento dos planos de negócio e de estratégias de longo prazo?	Artigo 13, inciso III, Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 21, inciso II e Decreto Estadual nº 47.154/2017, para as empresas estatais de pequeno porte observar o Decreto Estadual nº 47.105/2016.
Bloco 1.2 - Gestão de Riscos	6. A empresa possui área responsável pela gestão de riscos?	Artigos 6º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos artigos 15, inciso I, e 16, do Decreto Estadual nº 47.154/2017. No que tange as empresas públicas de pequeno porte se aplica apenas o artigo 6º.
	7. As atribuições da área de gestão de riscos e integridade estão previstas no estatuto social ou outro normativo da empresa, com mecanismos que assegurem a sua independência? Não se aplica as empresas estatais de pequeno porte.	Artigo 9º, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Estadual nº 47.154/2017.
	8. Essa área é subordinada diretamente ao Diretor-Presidente ou equivalente? Não se aplica as empresas estatais de pequeno porte.	Artigo 9º, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 16, caput, do Decreto Estadual nº 47.154/2017.
	9. Há previsão estatutária para que a esta área se reporte diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que há suspeita de envolvimento do diretor-presidente nas irregularidades ou omissão deste na adoção de providências? Não se aplica as empresas estatais de pequeno porte.	Artigo 9º, § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 16, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.154/2017.
Bloco 1.3 - Controles	10. Implementou práticas cotidianas de controles internos para os administradores e empregados?	Artigo 9º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 15, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.154/2017. Para as empresas estatais de pequeno porte, observar o artigo 8º do Decreto Estadual nº 47.105/2016.
	11. Elabora relatórios periódicos de suas atividades e os encaminha à Auditoria Interna, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria? Não se aplica as empresas estatais de pequeno porte.	Artigos 9º, § 3º, inciso II, 18, inciso II, e 24, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos artigos 17, 29, inciso II, e 36, § 1º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.154/2017.
Bloco 1.4 – Auditoria	12. O estatuto social prevê a estrutura de auditoria interna, e que ela seja ligada diretamente ao Conselho de Administração, ou por meio de Comitê de Auditoria? Não se aplica as empresas estatais de pequeno porte.	Artigo 9, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos artigos 15, inciso III, e 17, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.154/2017)



DIMENSÃO I: GESTÃO, CONTROLE E AUDITORIA		
	13. São confeccionados relatórios anuais das atividades de auditoria interna e se há a divulgação desses relatórios, nos termos do inciso III do art. 6º da Lei Federal nº 12.527/2011? Não se aplica as empresas estatais de pequeno porte.	Artigo 13, inciso X, do Decreto Estadual nº 47.154/2017
1.5 - Códigos de Conduta e Integridade	14. Existe Código de Conduta e Integridade que trate de: princípios, valores e missão da empresa; orientações sobre prevenção de conflito de interesse e vedação a corrupção e a fraude; instâncias internas responsáveis por sua atualização e aplicação?	Artigo 9, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 18, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, para as empresas estatais de pequeno porte, observar o artigo 8º do Decreto Estadual nº 47.105/2016.
	15. Realiza treinamentos periódicos sobre o tema aos empregados, administradores e conselheiros? Não se aplica as empresa estatais de pequeno porte.	Artigo 9, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 18, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.154/2017
	16. Disponibiliza canal que possibilite o recebimento de denúncias internas relativas ao seu descumprimento, bem como das demais normas internas de ética e obrigacionais?	Artigo 9, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 18, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, para as empresas estatais de pequeno porte observas o inciso III, § 2º, artigo 8º do Decreto Estadual nº 47.105/2016?
	17. Dispõe de mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias?	Artigo 9, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 18, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, para as empresas estatais de pequeno porte observas o inciso IV, § 2º, artigo 8º do Decreto Estadual nº 47.105/2016 ?
	18. Existe previsão formal de sanções contra as violações ao Código de Conduta e Integridade?	Artigo 9, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 18, inciso V, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, para as empresas estatais de pequeno porte observas o inciso V, § 2º, artigo 8º do Decreto Estadual nº 47.105/2016 ?
Bloco 1.6 - Fiscalização da Governança das Participações Minoritárias	19. Acompanha, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controles nas subsidiárias coligadas?	Artigo 1, § 7º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 9º do Decreto Estadual nº 47.154/2017.

DIMENSÃO II: TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES		
	ITENS	BASE LEGAL
Bloco 2.1 Requisitos Mínimos	20. Elabora Carta Anual subscrita pelos membros do Conselho de Administração, explicitando os compromissos assumidos para consecução dos objetivos da empresa, com indicação precisa dos recursos e impactos econômico-financeiros?	Artigo 8º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.154/2017)
	21. Elabora, de forma tempestiva e atualizada, as informações relevantes, em especial aquelas discriminadas no art. 8º, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2016?	Artigo 8º, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 13, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.154/2017)



DIMENSÃO II: TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES		
	22. São publicadas no sítio eletrônico da empresa as cartas anual e de Governança Corporativa constantes nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Federal nº 13.303/2016?	Artigo 8º, incisos III e VIII, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 13, incisos III e VIII, do Decreto Estadual nº 47.154/2017)
	23. Elabora e divulga, anualmente, Relatório Integrado ou de Sustentabilidade?	Artigo 8º, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 47.154/2017
	24. Elaborou e divulgou a Política de Transações com Partes Relacionadas?	Artigo 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 13, inciso VII do Decreto Estadual nº 47.154/2017)
	25. A política de transações com partes relacionadas é revista no mínimo anualmente?	Artigo 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 13, inciso VII do Decreto Estadual nº 47.154/2017
	26. Elabora e divulga Política de Dividendos por canal acessível aos acionistas e ao público em geral?	Artigo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 47.154/2017
	27. Elabora e divulga, em nota explicativa às demonstrações financeiras, os dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos objetivos da empresa?	Artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 13, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.154/2017
	28. Mantém acessível ao público toda e qualquer remuneração de seus administradores e conselheiros?	Artigo 12, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 19, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.154/2017
	29. Divulga, anualmente, as conclusões da análise realizada pelo Conselho Administrativo sobre o atendimento das metas e dos resultados na execução do Planos de Negócios e da Estratégia?	Artigo 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 34, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.154/2017

DIMENSÃO III: CONSELHOS, COMITÊS E DIRETORIAS		
	ITENS	BASE LEGAL
Bloco 3.1 - Treinamento para Administradores e Conselheiros	30. Os administradores e conselheiros recebem treinamentos específicos sobre gestão de riscos, integridade, controle interno e de gerenciamento da empresa? Não se aplica as empresas estatais de pequeno porte.	Artigos 9º, § 1º, inciso VI, e 17, § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos artigos 18, inciso VI, e 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017
	31. Foi instituída política de indicação na escolha de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal? Não se aplica as empresas estatais de pequeno porte.	artigos 10 e 14, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2016
Bloco 3.2 – Conselhos	32. Os membros do Conselho Fiscal atendem aos requisitos do artigo 39 do Decreto Estadual nº 47.154/2017, para as empresas estatais de pequeno porte deve-se observar o disposto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 47.105/2016?	Artigo 39 do Decreto Estadual nº 47.154/2017, para as empresas estatais de pequeno porte deve-se observar o disposto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 47.105/2016.
	33. O conselho de administração tem emitido e divulgado análise sobre o atendimento das metas e resultados anuais e da estratégia a longo prazo? Não se aplica as empresas estatais de pequeno porte.	Artigo 24, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos artigos 36, §1º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 47.154/2017.
	34. O estatuto da empresa dispõe sobre constituição e funcionamento do Conselho de Administração e Fiscal?	Artigo 13, inciso I e III, da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos artigos 21, incisos I e III, e 38 do Decreto Estadual nº 47.154/2017, para as empresas estatais de pequeno porte deve-se observar o disposto nos artigos 5º e 6º do Decreto Estadual nº 47.105/2016 e da Lei Federal.
	35. Conselho Administração fiscaliza os atos dos administradores, verifica se esses cumprem seus	Artigos 18, inciso IV, da Lei Federal nº 13.303/2016 e 29, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.154/2017. para as



DIMENSÃO III: CONSELHOS, COMITÊS E DIRETORIAS		
	deveres legais e estatutário? Para as empresas estatais de pequeno porte leia-se Conselho de Fiscal.	empresas estatais de pequeno porte deve-se observar o disposto no artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.105/2016.
	36. O Conselho Fiscal analisa e emite opinião, no mínimo, trimestralmente, sobre o balancete e as demais demonstrações financeiras da empresa?	Artigos 26 da Lei Federal nº 13.303/2016 e 38 do Decreto Estadual nº 47.154/2017 c/c artigo 163, inciso VI, da Lei Federal nº 6.404/1976, para as empresas estatais de pequeno porte deve-se observar o disposto no artigo 6º, inciso V e VI do Decreto Estadual nº 47.105/2016.
	37. O conselho fiscal opina sobre o relatório anual da administração, (fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral), as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão?	Artigos 26 da Lei Federal nº 13.303/2016 e 38 do Decreto Estadual nº 47.154/2017 c/c artigo 163, incisos II e III, da Lei Federal nº 6.404/1976, para as empresas estatais de pequeno porte deve-se observar o disposto no artigo 6º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.105/2016.
Bloco 3.3 – Comitês	38. O Estatuto Social prevê Comitê Estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal? Não se aplica as empresas estatais de pequeno porte.	Artigo 10 da Lei Federal nº 13.303/2016.
	39. O Estatuto Social prevê Comitê de Auditoria?	Artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos artigos 15, inciso III, e 21, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, para as empresas estatais de pequeno porte deve-se observar o disposto no artigo 8º, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.105/2016.
	40. As atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário são divulgadas?	Artigo 24, §4º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos artigo 36, §4º, do Decreto Estadual nº 47.154/2017. para as empresas estatais de pequeno porte deve-se observar o disposto no artigo 8º, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.105/2016.
	41. O Comitê de Auditoria tem participado nas decisões de contratação/substituição, avaliação da independência e qualidade dos serviços de auditor independente? Não se aplica as empresas estatais de pequeno porte.	Artigo 24, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos artigos 36, §1º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 47.154/2017.
	42. O comitê de Auditoria emite relatório anual para informar os resultados, as conclusões e as suas recomendações, registrando, se houve divergências significativas entre administração, auditoria independente e o comitê em relação às demonstrações financeiras? Não se aplica as empresas estatais de pequeno porte.	Artigo 24, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos artigos 36, §1º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 47.154/2017.
Bloco 3.4 - Requisitos e Vedações	43. O Estatuto Social estabelece os requisitos e vedações para administradores e conselheiros? Não se aplica as empresas estatais de pequeno porte.	Artigos 17 e 26 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos artigos 25, 26, 27, 38 e 39 do Decreto Estadual nº 47.154/2017.
	44. O Estatuto Social estabelece requisitos e vedações para os membros do Comitê de Auditoria?	Artigos 25 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos artigos 27 e 38 do Decreto Estadual nº 47.154/2017, para as empresas de pequeno porte observar o artigo 9º do Decreto Estadual nº 47.105/2016 e na norma federal.
Bloco 3.5 - Membros Independentes	45. O Estatuto Social prevê formalmente a participação de membros independentes no Conselho de Administração? Não se aplica as empresas estatais de pequeno porte.	Artigo 22 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 33 do Decreto Estadual nº 47.154/2017.
	46. A número de membros independentes do Conselho de Administração é maior que 25%? Não se aplica as empresas estatais de pequeno porte.	artigo 22 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 33 do Decreto Estadual nº 47.154/2017.



DIMENSÃO IV: REGIME JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO		
ITENS	BASE LEGAL	
Bloco 4.1 Licitação e contratos	47. Elaborou e publicou regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016?	Artigo 40 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 65, § 1º do Decreto Estadual nº 47.154/2017
	48. Divulga em portal específico na internet todos os procedimentos licitatórios, pré-qualificação e contratos, na forma do art. 39 da Lei Federal nº 13.303/2016?	Artigo 39 da Lei Federal nº 13.303/2016
	49. Divulga, com periodicidade semestral e em sítio eletrônico de acesso irrestrito, relação das aquisições de bens, com identificação da quantidade adquirida, preço unitário, nome do fornecedor e valor total de cada aquisição?	Artigo 48 da Lei Federal nº 13.303/2016.
	50. Disponibiliza, em sítio eletrônico de acesso público, informação completa mensalmente atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, respeitado o retardo máximo de até dois meses na divulgação?	Artigo 88 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 46 do Decreto Estadual nº 47.154/2017.
	51. Existe regulamento interno estabelecendo critérios para definição do que se considera informação revestida de sigilo estratégico, comercial e industrial?	Artigos 85, §§1º e 2º e 86, §§4º e 5º da Lei Federal nº 13.303/2016; artigos 43, §§1º e 2º e 44, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 47.154/2017; e, artigo 24 da Lei Federal nº 12.527/2011.
	52. Existem bancos de dados eletrônicos atualizados e com disponibilidade de acesso em tempo real contendo informações relativas a licitações e contratos, inclusive referentes a bases de preços?	Artigo 86 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 44 do Decreto Estadual nº 47.154/2017.

Anexo II – Metodologia e Limitações

Como referencial teórico para o desenvolvimento do trabalho, os executores do Plano utilizaram a **Portaria SEGECEX nº 24, de 14 de setembro de 2018**⁷, publicada pela Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, a fim de delimitar as diretrizes e o tipo de levantamento a ser realizado, que visa identificar objetos e instrumentos de fiscalização, para permitir a proposição de trabalhos que se mostrarem mais relevantes para o aperfeiçoamento da gestão pública, detecção de irregularidades administrativas e efetividade social.

⁷ Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F65AAE41501660DA0750900D4>>



Também se utilizou como base o **Regulamento do Indicador de Governança da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Públicas – IG-SEST**, do Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e a metodologia utilizada pela Controladoria-Geral da União – CGU para verificar a aderência à Lei Federal nº 13.303/2016 pelas empresas federais.

Um fator limitante aos trabalhos foi a Pandemia de Covid-19, que desencadeou a necessidade de revisões nos planejamentos, que previam encontros entre o TCEMG e a CGE/MG. Outra limitação que se destaca foi a prorrogação do prazo inicialmente concedido às empresas para a entrega do questionário. O questionário foi enviado aos participantes do levantamento no dia 25/11/2020, via e-mail institucional, juntamente com o Ofício Circular TCEMG CGE-MG nº. 01/2020 (Anexo 2 deste relatório), tendo sido concedido um prazo inicial de 15 dias corridos para a sua conclusão, que seria no dia 10/12/2020.

Todavia, tendo em vista a manifestação de algumas empresas solicitando a dilação desse prazo, foram concedidos, de maneira geral, mais 5 dias corridos para a conclusão. Portanto, as respostas deveriam ser encaminhadas até o dia 15/12/2020, o que foi cumprido por todas as empresas.

A partir de então, a equipe dedicou-se a analisar as respostas encaminhadas, verificando se estas estavam de acordo com documentos, links e esclarecimentos prestados no questionário. Essa análise permitiu identificar a necessidade de complementações e esclarecimentos adicionais das respostas inicialmente apresentadas, pois alguns pontos necessitavam de comprovação, outros estavam controversos e, no caso das empresas de pequeno porte, algumas não se atentaram para a seleção da opção “N/A”, o que interferiu nos seus resultados finais. Quanto a este último ponto, a equipe chegou ao entendimento de que todos os questionamentos que não se aplicassem às empresas de pequeno porte teriam sua resposta ajustada para “N/A”, para permitir a apuração de um índice mais justo e adequado aos normativos das empresas estatais.



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Dessa forma, o grupo encaminhou, no período de 12 a 18/02/2021, um comunicado individualizado para cada empresa, por meio do qual especificou os pontos de divergência encontrados e solicitou o envio de esclarecimentos e documentos que fossem necessários para elucidar as dúvidas suscitadas. Todas as empresas encaminharam suas considerações, tendo sido as últimas recebidas no dia 02/03/2021.

Recebidas as respostas aos comunicados, a equipe realizou um novo estudo, que permitiu esclarecer várias das dúvidas identificadas. Entretanto, em algumas situações, o que se observou foi incorreção das respostas apresentadas por algumas empresas quando comparadas às evidências apresentadas. Nos casos em que isso ficou claro, a equipe adequou as respostas e apurou um novo índice de aderência para a empresa.

Importa ressaltar que a segunda etapa da execução do trabalho, que ocorreu com os pedidos de esclarecimentos, foi de extrema importância para agregar qualidade aos resultados apurados com os questionários, cujas respostas puderam ser verificadas e adequadas à realidade de cada empresa.